

DECRETO Nº 352, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação e Satisfação do Usuário, nomeia os respectivos membros e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação e Satisfação do Usuário, com o objetivo de avaliar a satisfação dos usuários dos serviços públicos delegados do município de Sorriso.

Art. 2º A Comissão de que trata o caput será composta pelos membros representantes das entidades a seguir nominados:

Secretaria Mun. de Administração – Estevam Calvo Hungaro Filho
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Mun. de Sorriso – AGER – Gilmar Ribas de Campos
PROCON Municipal – Robson Alexandre de Moura
Comitê Hídrico – Elso Rodrigues
Ministério Público – Marcio Florestan Berestinas ou representante por ele indicado

Câmara Municipal de Sorriso – Claudio Oliveira
Ouvidoria Municipal – Gilson De Bona
Casa dos Conselhos – Karoline Vasconcelos Matos
Controladoria Municipal – Laércio Costa Garcia
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Samuel Santos Silva
Secretaria Municipal de Fazenda – Elizandra Andreolla Brizante

Art. 3º A Comissão de Avaliação e Satisfação do Usuário escolherá entre os seus membros um presidente e um secretário.

Art. 4º A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo, porém, considerada como de relevante serviço público.

Art. 5º A Comissão reunirá-se ordinariamente, uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 369, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de atendimento no Paço Municipal e demais órgãos e unidades da Administração direta e indireta no âmbito do Município de Sorriso, revoga dispositivos do Decreto nº 242, de 21 de março de 2020, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 08 de setembro de 2020, o horário de atendimento dos serviços públicos no Paço Municipal será das 07 às 13 horas.

Art. 2º Os demais órgãos e unidades da Administração direta e indireta do município de Sorriso terão seus horários restabelecidos a partir do dia 08 de setembro de 2020.

Art. 3º Caberá às Secretarias Municipais a organização do funcionamento interno e de atendimento ao público dos respectivos órgãos e unidades.

Art. 4º Revoga-se os artigos 7º, 11, 13, 14, inciso XI do art. 19, incisos II, III, IV, VI do art. 20 do Decreto nº 242/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 370, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão e época de férias coletivas no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelece orientações para cumprimento, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a redução da demanda de serviços no período de final de ano e início do exercício seguinte, promovendo a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos;

Considerando o período tradicional de gozo de férias e também da manutenção de serviços essenciais, sem prejuízo aos interesses da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o período de férias coletivas de 30 dias, no âmbito da Administração Pública Municipal, iniciando-se em 21 de dezembro de 2020 e encerrando-se em 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º As Secretarias que desenvolvem atividades continuadas e essenciais, cujo serviço não pode ser paralisado, editarão um calendário especial de trabalho que será desenvolvido no período de férias coletivas, incluindo-se as Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Saneamento, Obras e Serviços Públicos, Educação e Cultura e Fazenda.

Art. 3º Cada Secretaria deverá manter ativo, durante o período de férias coletivas, um servidor para atender as eventuais emergências que venham a ocorrer.

Art. 4º Durante o período de férias coletivas haverá expediente externo no Paço Municipal somente nos Departamentos de Tributação, Licitação e Tesouraria, no horário das 07h às 12h.

Art. 5º No período de férias coletivas as Secretarias e órgãos que funcionam em outros ambientes, diferentes do Paço Municipal, farão o horário especial de férias, conforme divulgação própria.

Parágrafo único. As férias da Unidade Ganha-Tempo ocorrerão no período de 21 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.

Art. 6º As situações especiais, não abrangidas pelo presente Decreto serão resolvidas pelo Prefeito Municipal que poderá, a qualquer tempo e em razão de necessidade urgente, modificar as disposições nele contidas, observado o interesse público e o adequado funcionamento da Administração Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados a retificação do edital de TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DE RUAS E AVENIDAS DO LOTEAMENTO LEONEL BEDIN I, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO". Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

MARISETE M. BARBIERI –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados a PRORROGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020, através do JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL e consequente contratação, pelo regime de empreitada, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DE RUAS E AVENIDAS DO LOTEAMENTO LEONEL BEDIN I, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO". A abertura ocorrerá às 08H00M (Horário oficial de Sorriso MT), DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, na cidade de Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00 às 13h00 ou através do telefone (66) 3545-4700.

MARISETE MARCHIORO BARBIERI –
Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA

PORTARIA SEMAD N° 236, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em virtude do advento da Emenda Constitucional n° 103/2019.

Estavam Hungaro Calvo Filho, **Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando o advento da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, **que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: “§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte”; e: “§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”;**

Considerando o teor da **Nota Técnica SEI n° 12212/2019/ME**, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da “análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais” em que se classifica como interessados os “Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

Considerando que a **Nota Técnica SEI n° 12212/2019/ME** pontua em seu Item 84 que “nos termos do aludido art. 9º da EC n° 103, de 12 de Novembro de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins”;

Considerando que a **Nota Técnica SEI n° 12212/2019/ME** afirma em seu Item 86 que “as normas dos entes federados incompatíveis com a EC n° 103, de 12 de novembro de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso. Em verdade, a autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, independe do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição e

Considerando o trâmite realizado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT (PREVISO), através do Ofício n° 533/2019/PREVISO e tendo em vista o disposto na Portaria n° 006/2020/PREVISO que cessa o pagamento dos benefícios de auxílio Doença e Salário Maternidade aos servidores de provimento efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Benefício Estatutário de **Licença para Tratamento de Saúde**, a servidora Sra. ALDRIA MARIA FRAGOSO GABANHA, matrícula funcional n° 1757 efetiva no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA 20HS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 09 DE JUNHO DE 2020 e término em 09 DE JULHO DE 2020, conforme PROCESSO LS N° 093/2020, posto que a responsabilidade pelo pagamento de aludido benefício passou a ser da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 9º da EC n° 103/2019, em relação aos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º A licença concedida no artigo 1º, será remunerada no valor do Vencimento Padrão do servidor, ou seja, corresponderá a totalidade da remuneração Base de Contribuição ao Previsto.

Art. 3º Revoga-se a Portaria SEMAD n° 206, de 31 de Julho de 2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de junho de 2020.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2020.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

JOSIANE APARECIDA SOUZA
Setor do Serviço de Perícia Médica Municipal

PORTARIA SEMAD N° 237, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em virtude do advento da Emenda Constitucional n° 103/2019.

Estavam Hungaro Calvo Filho, **Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando o advento da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, **que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: “§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica**

limitado às aposentadorias e à pensão por morte”; e: “§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”;

Considerando o teor da **Nota Técnica SEI n° 12212/2019/ME**, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da “análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais” em que se classifica como interessados os “Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

Considerando que a **Nota Técnica SEI n° 12212/2019/ME** pontua em seu Item 84 que “nos termos do aludido art. 9º da EC n° 103, de 12 de Novembro de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins”;

Considerando que a **Nota Técnica SEI n° 12212/2019/ME** afirma em seu Item 86 que “as normas dos entes federados incompatíveis com a EC n° 103, de 12 de novembro de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso. Em verdade, a autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, independe do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição e

Considerando o trâmite realizado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT (PREVISO), através do Ofício n° 533/2019/PREVISO e tendo em vista o disposto na Portaria n° 006/2020/PREVISO que cessa o pagamento dos benefícios de auxílio Doença e Salário Maternidade aos servidores de provimento efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar o Benefício Estatutário de **Licença para Tratamento de Saúde**, a servidora Sra. ALDRIA MARIA FRAGOSO GABANHA, matrícula funcional n° 1757 efetiva no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA 20HS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 10 DE JULHO DE 2020, conforme PROCESSO LS N° 093/2020, posto que a responsabilidade pelo pagamento de aludido benefício passou a ser da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 9º da EC n° 103/2019, em relação aos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2020.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

JOSIANE APARECIDA SOUZA
Setor do Serviço de Perícia Médica Municipal

PORTARIA SEMAD N° 238, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em virtude do advento da Emenda Constitucional n° 103/2019.

Estavam Hungaro Calvo Filho, **Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando o advento da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, **que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: “§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte”; e: “§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”;**

Considerando o teor da **Nota Técnica SEI n° 12212/2019/ME**, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da “análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais” em que se classifica como interessados os “Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

Considerando que a **Nota Técnica SEI n° 12212/2019/ME** pontua em seu Item 84 que “nos termos do aludido art. 9º da EC n° 103, de 12 de Novembro de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins”;

Considerando que a **Nota Técnica SEI n° 12212/2019/ME** afirma em seu Item 86 que “as normas dos entes federados incompatíveis com a EC n° 103, de 12 de novembro de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso. Em verdade, a autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, independe do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição e

Considerando o trâmite realizado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT (PREVISO), através do Ofício n°